ESTATUTO SOCIAL
"INSTITUTO CULTURAL, CIENTIFICO E TECNOLÓGICO DO CENTRO DO PARANÁ"

Associação Civil de Direito Privado, de Interesse Comunitário.

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE.

Art. 1°. – O INSTITUTO CULTURAL, CIENTIFICO E TECNOLÓGICO DO CENTRO DO PARANÁ, uma associação civil de direito privado, de interesse comunitário, sem fins lucrativos, econômicos, com tempo indeterminado de duração, com sede e foro na Avenida Universitária, s/nº, na cidade de Pitanga, Estado do Paraná, República Federativa do Brasil, regida pela legislação pertinente e pelo presente Estatuto.

Art. 2°. – O INSTITUTO CULTURAL, CIENTIFICO E TECNOLÓGICO DO CENTRO DO PARANÁ é uma instituição que tem como objetivos a promoção, de forma isolada ou em conjunto com outras instituições de direito público ou privado, da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico, artístico e ambiental, bem como a promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.

Art. 3.° - Para a consecução de seus objetivos, caberá ao **INSTITUTO CULTURAL, CIENTIFICO E TECNOLÓGICO DO CENTRO DO PARANÁ**

I. Promover a divulgação de programas de interesse comunitário;
II. Promover e fomentar atividades filantrópicas para educação, desenvolvimento cientifico, cultural, artístico e social;
III. Promover e estimular a investigação científica e o desenvolvimento tecnológico no campo das relações humanas;
IV. Realizar intercâmbio técnico, cientifico, social, cultural, esportivo e artístico com entidades congêneres, estrangeiras;
V. Criar e desenvolver centros de pesquisa cientifica e tecnológica;
VI. Incentivar a formação científica, artística e cultural mediante concessão de bolsas de estudos, de pesquisa e de trabalho, no Brasil ou exterior a autores, artistas e técnicos brasileiros ou estrangeiros residentes no Brasil;
VII. Editar obras relativas às ciências humanas, as letras, as artes e outras de cunho cultural, educacional;
VIII. Produzir discos, filmes e outras formas de reprodução fonovideográficas de caráter cultural;
IX. Construir, organizar, equipar, manter ou formar museus, arquivos ou bibliotecas de acesso público;
X. Construir, restaurar, reparar ou equipar salas e outros ambientes destinados a atividades científicas, artísticas e culturais em geral;
XI. Estudar, proteger e pesquisar as construções, vestígios e traços dos caminhos *utilizados por antigas civilizações.*

SELO AUTENTICIDADE ÚLTIMA FOLHA

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado Dou fé.
Pitanga - PR
05 MAR. 2004
Bel. Jurandir Avahé Messias Júnior Tabelião
Leontides Remizek Mendes
Hedy Lamar Costa Messias } Escreventes
TABELIONATO MESSIAS
Rua Francisco Costa, 892
Fone/Fax (042) 746-1182

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Zitomir Antunes (titular)
Izabel Aparecida Antunes
Paulo Ricardo Antunes
Erica Brito Knupp
Aux. juramentados
FONE: (42) 646-1380 - PITANGA - PR

XII. Incentivar a pesquisa no campo das artes e da cultura;

XIII. Fornecer, gratuitamente, passagens para transporte de artistas, bolsistas, pesquisadores, professores ou conferencistas, esportistas, brasileiros ou estrangeiros, quando em missão de caráter cultural, cientifico ou tecnológico, no país ou no exterior;

XIV. Doar livros adquiridos no mercado nacional a bibliotecas de acesso público;

XV. Conferir títulos honoríficos;

XVI. Estabelecer convênios com entidades públicas, privadas e Fundações para realização de quaisquer uma das suas atividades;

XVII. Formação de mão-de-obra especializada nas áreas de cultura, educação, ensino, saúde, comunicações, artes, esportes, transportes, turismo e serviços gerais;

XVIII. Executar os serviços de Radio e/ ou Televisão Educativa sem finalidade comercial, isto é, com fins exclusivamente educativos e culturais, bem como outros Serviços Educativos, regulamentados pelo Ministério das Telecomunicações, ou outro Poder Concedente;

XIX. Promoção e participação em eventos regionais, nacionais e internacionais;

XX. Promoção de edições de revistas, livros, manuais, catálogos, boletins, produções técnico-científicas, vídeos e outras mídias;

XXI. Colaboração com instituições públicas e privadas, agentes financeiros e demais interessados na realização de pesquisa, estudos e projetos relacionados à Educação e ao desenvolvimento científico e tecnológico;

XXII. Fornecer subsídios para a formulação e execução de políticas nacionais e regionais;

XXIII. Colaboração com cursos de graduação, pós-graduação e extensão em universidades públicas e privadas no âmbito de suas atividades institucionais;

Parágrafo Primeiro – As ações do **INSTITUTO CULTURAL, CIENTIFICO E TECNOLÓGICO DO CENTRO DO PARANÁ** serão desenvolvidas por meio de atividades técnicas profissionais e de gestão especializadas, de natureza singular e absolutamente imparciais, em consonância com a Constituição Federal e com as normas legais, morais e éticas que regem o seu campo de atuação.

Art 4.º - O **INSTITUTO CULTURAL, CIENTIFICO E TECNOLÓGICO DO CENTRO DO PARANÁ** não distribuirá, entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, de modo a aplicá-los integralmente para consecução do seu objetivo social.

Parágrafo Único – No desenvolvimento de suas atividades, o **INSTITUTO CULTURAL, CIENTIFICO E TECNOLÓGICO DO CENTRO DO PARANÁ** observará os princípios da universalização, integralidade, qualidade, equidade, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, da eficiência e da eficácia e não fará nenhuma discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

SELO AUTENTICIDADE ÚLTIMA FOLHA

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado
Dou fé
Pitanga - PR
05 MAR. 2004
☐ Bel. Jurandir Avahé Messias Júnior
Tabelião
☐ Leonides Resnizek Mendes
☐ Hedy Lamar Costa Messias
Escreventes

TABELIONATO MESSIAS
Rua Francisco Costa, 892
Fone/Fax (042) 746-1152

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Zitomir Antunes (titular)
Izabel Aparecida Antunes
Paulo Ricardo Antunes
Erica Brito Knupp
Aux. juramentados
FONE: (42) 646-1380 - PITANGA - PR

Art 5.º - O INSTITUTO CULTURAL, CIENTIFICO E TECNOLÓGICO DO CENTRO DO PARANÁ disciplinará o seu funcionamento por meio de Resoluções Deliberativas, emitidas pelo Conselho de Administração, e Resoluções Executivos, emitidas pela Diretoria.

Art 6.º - Para cumprir suas finalidade, **O INSTITUTO CULTURAL, CIENTIFICO E TECNOLÓGICO DO CENTRO DO PARANÁ** organizar-se-á em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e regimentais.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

Art 7.º - O INSTITUTO CULTURAL, CIENTIFICO E TECNOLÓGICO DO CENTRO DO CENTRO DO PARANÁ é constituído pelos Associados Fundadores, pessoas físicas que assinarem o Anexo "Lista de Presença da Assembléia de Constituição" e por um número ilimitado de outros Associados, cuja admissão seja proposta pela Diretoria e aprovada pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único – No caso de vacância ou não assiduidade, a Assembléia Geral poderá promover outros Associados à categoria de Associados Fundadores.

Art 8.º - São direitos dos Associados quites com suas obrigações sociais;
I – votar, ser votado e indicar membros para os cargos eletivos;
II – tomar parte nas Assembléias Gerais.

Art 9.º - São deveres de todos os Associados;
I – cumprir as disposições estatutárias, as ordens normativas e executivas;
II – acatar as decisões da Diretoria;
III – colaborar para a consolidação e o bem desempenho do **INSTITUTO CULTURAL, CIENTIFICO E TECNOLÓGICO DO CENTRO DO PARANÁ.**

Art. 10.º - Os Associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações do **INSTITUTO CULTURAL, CIENTIFICO E TECNOLÓGICO DO CENTRO DO PARANÁ.**

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11.º - Compõe os órgãos de deliberação, fiscalização e gestão do **INSTITUTO CULTURAL, CIENTIFICO E TECNOLÓGICO DO CENTRO DO PARANÁ:**
I – Assembléia Geral;
II – Conselho de Administração;
III – Conselho Fiscal;
IV – Diretoria.

Parágrafo Primeiro – Os membros da Assembléia Geral, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria não perceberão do **INSTITUTO CULTURAL, CIENTIFICO E TECNOLÓGICO DO CENTRO DO PARANÁ**

SELO AUTENTICIDADE ÚLTIMA FOLHA

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado
Dou fé.
Pitanga - PR
05 MAR. 2004
Bel. Jurandir Avahé Messias Júnior
Tabelião
Leonides Resnizek Mendes
Hedy Lamar Costa Messias
Escrevente

BELIONATO MESSIAS
Rua Francisco Costa, 892
Fone/Fax (642) 746-1182

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Zitomir Antunes (titular)
Izabel Aparecida Antunes
Paulo Ricardo Antunes
Erica Brito Knupp
Aux. juramentados
FONE: (42) 646-1380 - PITANGA - PR

remuneração, benefícios ou vantagens de qualquer espécie, sendo o exercício de suas funções considerado como relevantes serviços prestados à comunidade.

Parágrafo Segundo - O INSTITUTO adotará práticas de gestão administrativa necessária e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 12.º – A Assembléia Geral, órgão soberano do **INSTITUTO** constituir-se-á dos Associados que estejam em pleno gozo de seus direitos, conforme este Estatuto.

Art. 13.º - compete à Assembléia Geral:

I – eleger e destituir o Conselho de Administração, a Diretoria e o Conselho Fiscal;
II – decidir sobre reformas deste Estatuto, conforme previsto no presente Estatuto;
III – decidir sobre a extinção do **INSTITUTO CULTURAL, CIENTIFICO E TECNOLÓGICO DO CENTRO DO PARANÁ**, conforme previsto no presente Estatuto;
IV – aprovar as contas;
V – decidir sobre a exclusão de associados, nos termos do art. 57 do Código Civil.

Parágrafo Único – Para as deliberações de destituição de administradores e de alteração do Estatuto, será exigido voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 14.º - A Assembléia Geral realizar-se-á ordinariamente para cumprimento das suas competências e, extraordinariamente, quando convocada:

I – pelo Conselho de Administração;
II – pelo Conselho Fiscal;
III – pela Diretoria:
IV – por requerimento de um terço dos Associados Fundadores quites com as obrigações sociais.

Art. 15.º - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede do previsto no presente e/ ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência adequada ao seu recebimento e a conseqüente habilitação para representação.

Parágrafo único – A Assembléia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a maioria dos Associados Fundadores e, em segunda convocação, com qualquer número desses, uma hora após.

SELO AUTENTICIDADE FOLHA OLÍMPIA

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 16.º - O Conselho de Administração, órgão de deliberação máximo das rotinas de administração do **INSTITUTO CULTURAL, CIENTIFICO E TECNOLÓGICO DO**

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado
Dou fé
Pitanga - PR
05 MAR. 2004
Bel. Jeremias Anahé Messias Júnior
Tabelião
Leonides Resnizek Mendes
Hedy Lamar Costa Messias
Escreventes
1º TABELIONATO MESSIAS
Rua Francisco Costa, 892
Fone/Fax (42) 646-1182

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Zitomir Antunes (titular)
Izabel Aparecida Antunes
Paulo Ricardo Antunes
Erica Brito Knupp
Aux. juramentados
FONE: (42) 646-1280 PITANGA PR

CENTRO DO PARANÁ, será eleito para mandatos de dois anos, renováveis, sendo constituído por até doze membros e composto por pessoas físicas ou pelos titulares de pessoas jurídicas que tenham efetivo interesse nas ações do Instituto, indicados pelos Associados Fundadores em pleno gozo de seus direitos, conforme este Estatuto e Resoluções Deliberativas.

Art. 17.º- Compete ao Conselho de Administração:

I – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar, ou permutar bens patrimoniais;

II – aprovar o Regimento Interno.

Parágrafo Único – O Conselho de Administração: elegerá, dentre seus pares, seu Presidente, a quem caberá nas deliberações, além do seu próprio voto, também o voto de desempate.

Art. 18.º - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, para:

I – aprovar a proposta de programação anual do **INSTITUTO CULTURAL, CIENTIFICO E TECNOLÓGICO DO CENTRO DO PARANÁ** realizada pela Diretoria;

II – apreciar o relatório anual da Diretoria;

III – discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal.

DIRETORIA

Art. 19.º - A Diretoria será constituída por um Diretor Executivo, um vice-diretor executivo, um secretário e um tesoureiro, todos indicados pelos Associados. Fundadores dentre profissionais de notória experiência, qualificação técnica e especialização, em assuntos pertinentes às respectivas áreas de atuação.

Art. 20.º - Compete a Diretoria ou aos prepostos por ela designados:

I – elaborar e submeter ao Conselho de Administração a Proposta de programação anual do **INSTITUTO CULTURAL, CIENTIFICO E TECNOLÓGICO DO CENTRO DO PARANÁ**;

II – executar a programação anual de atividades do Instituto;

III – elaborar e apresentar ao Conselho de Administração, o relatório anual do Instituto, devidamente auditado, se couber, por empresa de auditoria externa independente;

IV – Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

V – contratar e demitir funcionários;

VI – regulamentar as resoluções deliberativas do Conselho de Administração e emitir resoluções executivas para disciplinar o funcionamento interno do Instituto;

VII – arrecadar e contabilizar as contribuições, subvenções, rendas, auxílios, doações e outras receitas, mantendo em dia a escrituração do Instituto;

VIII – pagar as contas autorizadas do Instituto;

IX –apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que for solicitado;

SELO AUTENTICIDADE ÚLTIMA FOLHA

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Dou fé.
Pitanga - PR
05 MAR. 2004
Bel. Jurandir André Messias Júnior – Tabelião
Leonides Remizek Mendes
Hedy Lamar Costa Messias – Escreventes

SELONATO MESSIAS
Praça Francisco Costa, 892
Fone/Fax (042) 746-1182

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURIDICAS
Zitomir Antunes (titular)
Izabel Aparecida Antunes
Paulo Ricardo Antunes
Erica Brito Knupp
Aux. juramentados
FONE: (42) 646-1380 - PITANGA - PR

X - apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração do Instituto, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sempre as operações patrimoniais realizadas;
XI – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos á tesouraria;
XII – manter todo numerário em estabelecimento de créditos;
XIII – estabelecer comitês ou comissões para desempenharem tarefas especificas, delegadas pela Diretoria.

Art. 21.º - O quadro de pessoal será constituído de, ao menos 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros.

Art. 22.º - Os administradores do instituto deverão ser brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, conforme dispõe a Constituição Federal, e que a investidura nos cargos, somente poderá ocorrer depois de haverem sido aprovados pelos órgãos competentes.

Art. 23.º - A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Art. 24.º - Compete ao Diretor Executivo:
I – representar o **INSTITUTO CULTURAL, CIENTIFICO E TECNOLÓGICO DO CENTRO DO PARANÁ** ativa, passiva, judicial e extra-judicialmente;
II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o regimento interno;
III – participar das reuniões do Conselho de Administração, com direito a voto somente no caso de empate nas deliberações, após a aplicação do direito de desempate do presidente do Conselho;
IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
V – administrar o Instituto.

Parágrafo Primeiro – Todos os documentos que obriguem o **INSTITUTO CULTURAL, CIENTIFICO E TECNOLÓGICO DO CENTRO DO PARANÁ**, inclusive contratos, convênios, documentos bancários e outros instrumentos, serão assinados quando houver mais de um diretor conjuntamente por dois diretores.

Parágrafo Segundo – Para os atos definidos no parágrafo 1º deste artigo, os Diretores poderão ser representados por prepostos procuradores instituídos por instrumento público.

CONSELHO FISCAL

Art. 25.º - O Conselho Fiscal será Instituído por três membros, indicados pelos Associados Fundadores, dentre profissionais das áreas contábil ou de auditoria.

Parágrafo Primeiro – O Mandato do Conselho Fiscal será estipulado na Ata de Indicação, não podendo ser inferior a um ano.

Parágrafo Segundo – Em caso de vacância, o Conselho indicará novo membro, que completará o mandato do membro substituído.

SELO DE AUTENTICIDADE
ÚLTIMA FOLHA

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado Dou fé.
Pitanga - PR
05 MAR. 2004
Bel. Jurandir Avahé Messias Júnior – Tabelião
Leonides Resnizek Mendes
Hedy Lamar Costa Messias } Escreventes
BENONATO MESSIAS
Rua Francisco Costa, 892
Fone/Fax (042) 746-1182

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Zitomir Antunes (titular)
Izabel Aparecida Antunes
Paulo Ricardo Antunes
Erica Brito Knupp
Aux. juramentados
FONE: (42) 646-1380 - PITANGA - PR

Art. 26.º - Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar os livros de escrituração do **INSTITUTO CULTURAL, CIENTIFICO E TECNOLÓGICO DO CENTRO DO PARANÁ**;

II – opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do Instituto;

III – requisitar a Diretoria a qualquer tempo, documentação comprobatorial das operações econômico-financeiro realizadas pelo Instituto;

IV – acompanhar o trabalho dos auditores externos independentes;

V – convocar extraordinariamente o Conselho de Administração ou a Assembléia Geral.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO

Art. 27.º - O Patrimônio do **INSTITUTO CULTURAL, CIENTIFICO E TECNOLÓGICO DO CENTRO DO PARANÁ** será instituído de bens moveis, imóveis, veículos, ações e títulos, que lhe forem doados ou por ela adquiridos.

Art. 28.º - No caso de dissolução do **INSTITUTO CULTURAL, CIENTIFICO E TECNOLÓGICO DO CENTRO DO PARANÁ** o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica da área de pesquisa e desenvolvimento com as mesmas qualificações básicas do Instituto, sem fins lucrativos.

Art. 29.º - Na hipótese de **O INSTITUTO** obter e, posteriormente perder a qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação será contabilmente apurada e transferida a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei ou para entidade pública que atuem em pesquisa e desenvolvimento em áreas similares ao Instituto.

CAPÍTULO V – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 30.º - A prestação de contas do **INSTITUTO CULTURAL, CIENTIFICO E TECNOLÓGICO DO CENTRO DO PARANÁ** observará, no mínimo:

I – Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – a publicidade, por qualquer meio eficaz no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade incluindo as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os a disposição para o exame da comunidade;

III – a realização de auditoria inclusive se necessário por auditores externos independentes, da aplicação dos eventuais recursos públicos, objeto de Termo de Parceria ou outros instrumentos conforme previsto em Regimento;

SELO AUTENTICIDADE ÚLTIMA PÁGINA

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado
Dou fé.
Pitanga - PR
05 MAR. 2004
Bel. Jurandir Antônio Messias Júnior
Tabelião
Leonides Remizek Mendes
Hedy Lamar Costa Messias
Escreventes
ABELIONATO MESSIAS
Rua Francisco Costa, 892
Fone/Fax (042) 746-1182

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Zitomir Antunes (titular)
Izabel Aparecida Antunes
Paulo Ricardo Antunes
Erica Brito Knupp
Aux. juramentados
FONE: (42) 646-1380 - PITANGA - PR

IV – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, conforme determina o Parágrafo Único do Artigo 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31.º - Quando se tornar impossível à continuidade de suas atividades o **INSTITUTO** poderá ser dissolvido por deliberação de Assembléia Geral Extraordinária, formalmente convocada, com antecedência de 30 dias para esse fim, por decisão de, no mínimo, dois terços de seus membros.

Art. 32.º - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão de maioria de dois terços dos votos, em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 33.º - Os membros eleitos, conforme este Estatuto, são considerados imediatamente empossados.

Art. 34.º - Os casos omissos serão resolvidos pelos Associados Fundadores.

Pitanga, 14 de fevereiro de 2004.

TAB. MESSIAS PITANGA-PR

Dr. Elizeu Antônio Kloster
PRESIDENTE DA ASSEMBÉIA DE CONSTITUIÇÃO DO INSTITUTO **CULTURAL, CIENTIFICO E TECNOLÓGICO DO CENTRO DO PARANÁ**

TAB. MESSIAS PITANGA-PR

Clemente Gaioski
SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA DE CONSTITUIÇÃO DO INSTITUTO **CULTURAL, CIENTIFICO E TECNOLÓGICO DO CENTRO DO PARANÁ**

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Zitomir Antunes (titular)
Izabel Aparecida Antunes
Paulo Ricardo Antunes
Erica Brito Knupp
Aux. juramentados
FONE: (42) 646-1380 - PITANGA - PR

FUNARPEN SELO DE AUTENTICIDADE

DISTRIBUIDOR AQR45238

CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
Títulos e Documentos e de Pessoas
Registrado sob no. 41/2004. Livro 1
TÍTULOS E DOCUMENTOS
PITANGA/PR. 17/02/2004. 10:35:38
Distribuidor Judicial

Amilcar Cardoso Teixeira
Assessoria Jurídica
OAB/PR 8970

SELO AUTENTICIDADE DE ÚLTIMA FOLHA

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Dou fé.
Pitanga - PR
05 MAR. 2004

CARTÓRIO MESSIAS
Rua Francisco Costa, 892
Fone/Fax (042) 746-1182
Bel. Jurandir Avahé Messias Júnior
Tabelião
Leonides Resmizek Mendes
Hedy Lamar Costa Messias
Escreventes